segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano IV - Edição nº 00870 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



SUMÁRIO

•	DECRETO Nº144, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.
	DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
	LICENÇAS UNIFICADAS.
	ΡΩΡΤΔΡΙΔ

• E	ERRATA	DO	DECRETO	Nο	142/2020.
-----	--------	----	---------	----	-----------

Outros



DECRETO Nº144, DE 14 DEDEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação do Loteamento para fins residências, situado na Estrada do Morro Velho, Zona Rural — Denominado Residencial Parque das Flores, de propriedade da Residencial Parque das Flores Urbanismo SPE Ltda, localizado nesta Cidade".

CONSIDERANDOa Lei Municipal nº 717/05, que estabelece normas sobre o Parcelamento do Solo Urbano e disciplina o seu uso através do Zoneamento do Município de Morro do Chapéu, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelaLei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º.**Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 014/2020, o Loteamento para uso Residencial, de propriedade da ResidencialParque das Flores Urbanismo SPE Ltda, CNPJ 33.960.851/0001-35, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 154, Centro, Barreiras/Bahia, CEP 47.800-200.
- §1°.Este termo refere-se a um terreno rural, com área de 250.000,00m² (Duzentos e cinquenta mil metros quadrados), situado na Estrada do Morro Velho, Zona Rural, denominado de Residencial Parque das Flores, com Registro Geral de Imóveis da Comarca de Morro do Chapéu, Bahia, sob número de matrícula 6.525, registrado em uma área de 250.000,00m² (Duzentos e cinquenta mil metros quadrados), localizado na área rural deste município.
- **§2°.**A área do Loteamento denominada área dos quarteirões, para os lotes, é de 250.000,00m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), distribuída em 19 (dezenove) quadras, numeradas de 01 a 19.
- **§3°.** O número total de lotes são de 746 (setecentos e quarenta e seis) unidades residenciais e 75 (setenta e cinco) não residenciais, todos obedecendo testada mínima de 10 (dez) metros e área total igual ou superior a 200,00 m².
- §4°.Fica de Domínio Público do Município de Morro do Chapéu Bahia a área de 12.605,47m² (doze mil, seiscentos e cinco metros quadrados e quarenta e sete centésimos), destinada às vias públicas de circulação, que corresponde a 38.522,59m² (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e nova centésimo) da área total.



§5°. As coordenadas UTM de localização do Loteamento são:

No vértice \P-01; JOSWTLTON JORGE NUNES LIMA}, de coordenadas N 8.725.094.351m e E 264.836,141m; deste segue, com azimute de 107°17'59" por uma distância de 556,02m até o vértice \P-02; ASFALTO BA 144 M. DO CHAPÉU A V. NOVA}, de coordenadas N 8.724.929,009m e E 265.367,004m; deste segue, com azimute de 189°44'22" por uma distância de 53,83m até o vértice \P-03; ASFALTO BA 144 M. DO CHAPÉU A V. NOVA) de coordenadas N 8.724.875,957m e E 265.357,898m deste segue, com azimute de 191°46'51" por uma distância de 556,54m até o vértice \P04;ASFALTO BA 144 M. DO CHAPÉU A V. NOVA), de coordenadas N 8.724.331,136m e E 265.244,269m; deste segue, com azimute de 191°55'48" por uma distância de 40,00m até o vértice \P-05.;ESTRADA PARA BARRA), de coordenadas N 8.724.292,000m e E 265.236,000m; deste segue, com azimute de 285°59'55" por uma distância de 141,50m até o vértice \P-06;.;ESTRADA PARA BARRA) de coordenadas N 8.724.331,000m e E 265.099,979m; deste segue com azimute de 323°59`12" por uma distância de 68,00m até o vértice \P-07;ESTRADA PARA BARRA}, de coordenadas N 8.724.368,000m e E 265.060,000m; deste segue, com azimute de 337°50'01" por uma distância de 29,15m até o vértice \P-08;ESTRADA PARA BARRA}, de coordenadas N 8.724.413,000m e E 265.049,000w; deste segue com azimute de 328°23'33" por uma distância de 183,17m até o vértice \P-09;ESTRADA PARA BARRA), de coordenadas N 8.724.569,000m e E 264.858.953,000m; deste segue, com azimute 348°25'45" por uma distância de 473,63m; até o vértice P-10;ESTRADA PARA BARRA), de coordenadas N 8.725,033,000m e E 65,13m até o vértice \P-01;JOSWTLTON JORGE NUNES LIMA), ponto inicial da descrição deste perímetro.

- Art. 2°. Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento obrigado a executar as suas expensas as seguintes obras:
 - Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;
 - II. Execução das vias de circulação com pavimentação;
 - III. Execução de passeio, guias e sarjetas;
- Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;
- V. Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado por esta municipalidade;
- Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pela concessionária competente;
- VII. Arborização conforme projeto aprovado pelo Deptº. Municipal do Meio Ambiente;
- Sinalização viária e nomenclatura oficial dos logradouros, conforme os padrões técnicos fixados pela municipalidade e a normas de trânsito brasileiro.



IX. As áreas de equipamento comunitário urbano ou espaços livres de uso público sem livres e desimpedidas.

Art. 3°. As áreas do parcelamento obedecerão aos seguintes parâmetros:

- a. Áreas de lotes 154.717,42m² (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezessete metros quadrados e quarenta e dois centésimos) total e 746 lotes (setecentos e quarenta e seis) e percentual 62% da área do terreno;
- b. Áreas públicas com 12.605,47m² (doze mil, seiscentos e cinco metros quadrados e quarenta e sete centésimos) e percentual de 5%;
- c. Sistema viário 38.522,59m2 (Treze mil, quatrocentos e noventa e um metros quadros e trinta e dois centésimos) e percentual 15%;
- d. Calçadas no montante de 19.150,81m² (dezenove mil, cento e cinquenta metros quadrados e oitenta e um centésimos) e percentual 8%;
- e. Áreas verdes/lazer com 25.003,71m² (vinte e cinco mil e três metros quadrados e setenta e um centésimo) e percentual 10%;
 - f. Total da gleba 250.000,00m² (duzentos cinquenta mil metros quadrados).
- **Art. 4º**. Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:
- a. Sistema viário 38.522,59m2 (Treze mil, quatrocentos e noventa e um metros quadros e trinta e dois centésimos) e percentual 15%;
- b. Calçadas no montante de 19.150,81m² (dezenove mil, cento e cinquenta metros quadrados e oitenta e um centésimos) e percentual 8%;
- c. Áreas públicas com 12.605,47m² (doze mil, seiscentos e cinco metros quadrados e quarenta e sete centésimos) e percentual de 5%;
- d. Áreas verdes/lazer com 25.003,71m² (vinte e cinco mil e três metros quadrados e setenta e um centésimo) e percentual 10%;
- **Art. 5º**. O prazo para a execução total das obras de infraestrutura será no máximo de 04 (quatro) anos, sujeitando-se para a finalidade às exigências da Lei Municipal nº 717 de 2005 e Lei federal 6.766.
- **Art. 6º**.O loteamento fica obrigado a executar todas as recomendações descritas na Licença Ambiental para Instalação, LU nº 030/2020, emitida pela Secretário do Meio Ambiente Municipal, bem como, após a conclusão das obras, solicitar ao município o Termo de Conclusão de Obras.



Art.7º. Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infraestrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, ficarão caucionados a quantia mínima de 10% dos lotes totais do empreendimento, conforme descrito abaixo:

QUADRA	LOTE	CTATUC	ÁREA
QUADRA	LOTE	STATUS	AREA
1	1	CAUCIONADO	384,50
1	2	CAUCIONADO	200
1	3	CAUCIONADO	318,60
1	4	CAUCIONADO	200
1	5	CAUCIONADO	200
1	6	CAUCIONADO	200
1	7	CAUCIONADO	200
1	8	CAUCIONADO	200
1	9	CAUCIONADO	200
1	10	CAUCIONADO	200
1	11	CAUCIONADO	200
1	12	CAUCIONADO	200
1	13	CAUCIONADO	200
1	14	CAUCIONADO	200
1	15	CAUCIONADO	200
1	16	CAUCIONADO	200
1	17	CAUCIONADO	200
1	18	CAUCIONADO	200
1	19	CAUCIONADO	200
1	20	CAUCIONADO	200
1	21	CAUCIONADO	200
1	22	CAUCIONADO	200
1	23	CAUCIONADO	200
1	24	CAUCIONADO	200
4	24	CAUCIONADO	200
4	25	CAUCIONADO	200
4	26	CAUCIONADO	200
4	27	CAUCIONADO	200
4	28	CAUCIONADO	200
4	29	CAUCIONADO	200
4	30	CAUCIONADO	200
4	31	CAUCIONADO	200
4	32	CAUCIONADO	200
4	33	CAUCIONADO	200
4	34	CAUCIONADO	200
4	35	CAUCIONADO	200
4	36	CAUCIONADO	200
4	37	CAUCIONADO	200
4	38	CAUCIONADO	200
4	39	CAUCIONADO	200



4	40	CAUCIONADO	200
4	41	CAUCIONADO	200
4	42	CAUCIONADO	200
4	43	CAUCIONADO	200
4	44	CAUCIONADO	200
4	45	CAUCIONADO	200
4	46	CAUCIONADO	200
4	47	CAUCIONADO	200
4	48	CAUCIONADO	200
4	49	CAUCIONADO	200
4	50	CAUCIONADO	200
4	51	CAUCIONADO	190,12
4	52	CAUCIONADO	200
4	53	CAUCIONADO	257,84
4	54	CAUCIONADO	200
4	55	CAUCIONADO	200
4	56	CAUCIONADO	200
4	57	CAUCIONADO	385,50

Parágrafo único. O loteador não poderá em hipótese alguma vender os lotes caucionados antes da aceitação, por escrito, da Prefeitura Municipal, através do documento expedido de descaucionamento de lotes.

Art.8°. Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu registro em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art.9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Morro do Chapéu, Bahia, 14 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNP. 13.717.517/0001-48

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 087/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 131/2020.

NOME/EMPRESA:

IVIA MARIA PASSOS DA SILVA.

CPF/CNPJ:

ENDERECO:

785.833.575.87

RUA: JOSÉ MARIA TOURINHO Nº 265 - 1ª ANDAR - CENTRO

MORRO DO CHAPÉU-BA, CEP:44850-000

LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/131/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE

Art. 1º. - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA com base na Legislação Vigente válida pelo prazo de 02 (dois) anos, com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a IVIA MARIA PASSOS DA SILVA, inscrito no CPF: 785.833.575.87, para localizar e operar empreendimento de loteamento denominado Loteamento Recanto das Arvores, localizado a Rua Nova Jerusalem s/n, Bairro da Paz, Morro do Chapéu-BA estando o imóvel sob as referidas coordenadas: UTM/UPS:- Long- 26297432, Lat-872248751, Long- 26301792 Lat- 872247986, Long-26300380, Lat- 872227680, Long-26295532, Lat- 872229393, a atividade licenciada é pertencente ao Grupo G2.2 Divisão G: Empreendimentos Urbanísticos, estando em acordo com a Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018. A instalação do empreendimento só poderá ocorrei após o cumprimento das condicionantes citadas nesta licença considerando que as atividades estão compreendidas no endereço descriminado, em conformidade com a documentação apresentada e mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimento ali já existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados no local, pondo em prática a execução do PRAD; III. Desenvolver programa de uso de água, consumo sustentável, saúde e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE: V. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VI. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. VII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017; VIII. Pôr em prática o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentando anualmente o inventário dos residuos gerados, bem como revisa-lo periodicamente; IX. Por em prática o Plano de Gerenciamento de Saneamento Básico bem como revisa-lo periodicamente. X. Apresentar carta de viabilidade da Coelba e da Embasa com referência ao fornecimento de energia elétrica e água tratada no local, bem como carta de viabilidade da Prefeitura Municipal, atestando a viabilidade da coelba de lixo no local.

- Art. 2º O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízos de outras sanções e penalidades cabíveis:
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.
- Art. 4º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.
- Art. 5º Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.
- Art. 6º. A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu - Bahia, 09 de dezembro de 2020.

Jaime Macedo Matos Neto
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 074/2020

Leonardo Rebouças Dourado Lima Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNP. 13.747.517/0001-48

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 088/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 0136/2020.

NOME/EMPRESA: PEDRO SERGIO ROC	HA BARBOZA GONCALVES.
CPF/CNPJ:	ENDEREÇO:
083.879.165-44	RUA SENHOR DOS PASSOS Nº 390 - CENTRO - MORRO DO CHAPÉU-BA, CEP: 44850-000

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LU/136/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental — DLA com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a Pedro Sergio Rocha Barbosa Gonçalves inscrito no CPF sob nº 083.879.165-44, estabelecido à Rua Senhor dos Passos nº 390 Centro de Morro do Chapéu - BA, para realizar atividade de limpeza de área antropizada de 4,5 hectares (pastagens) destinado a atividade agropecuária na Fazenda Rio Branco, imóvel localizado na zona rural do Município de Morro do Chapéu, Povoado de Dias Coelho, mediante registro CCIR sob o nº. 35708121201, CEFIR:2020.001.370880/TC, considerando que a execução das atividades esteja mediante o cumprimento da legislação vigente, e das as seguintes condicionantes: I. Apresentar projeto técnico agropecuário do empreendimento; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, consumo sustentável, saúde e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego — MTE; V. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VI. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. VII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº 6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração de lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº 37 de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.



ESTADO DA BAHÍA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5° - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 6º - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 09 de dezembro de 2020.

Jaime Macedo Matos Neto
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 074/2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima Prefeito Municipal.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENÇA ESPECIFICA PARA EXPLORAÇÃO MINERAL Nº. 010/2020.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o art. 11 °, § Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com Portaria nº 266, de 10 de julho de 2008, e Portaria nº 155, de 12 de Maio de 2016 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, concede à **CONSTRUBARATÃO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA.** inscrita no CNPJ n°17.808.979/0001-21, localizado Povoado dos Meios Zona Rural Município de Morro do Chapéu – Ba, Cep: 44850-000, a **LICENÇA** para extração de **AREIA** na Fazenda Santa Clara, zona rural, no município de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia, com área de 49,36 ha, delimitadas pelo polígono que tem seus vértices:

VERTICES	COOR	DENADAS	V17	11"39'18.00"S	40'48'57.89"O
V1	11'38'54.41"S	40*48'17.89"0	V18	11"39'18.00"S	40'48'51.77"0
V2	11"38"54.41"S	40'48'12.16"0	V19	11"39'14.31"S	40'48'51.77"0
V3	11*39'7.42"S	40'48'12.16"0	V20	11"39'14.31"S	40°48'46.76"O
V4	11*39'7.42"S	40'48'16.59"0	V21	11"39'11.75"S	40°48'46.76"O
V5	11'39'11.02"S	40'48'16.59"0	V22	11"39'11.75"S	40'48'41.08"0
V6	11'39'11.02"S	40'48'22.18"0	V22	11"39"8.05"S	40'48'41.08"0
V7	11"39"14.60"S	40'48'22.18"0	V02203	11°39'8.05"S	
V8	11'39'14.60"S	40'48'27.99"0	V24	100000000000000000000000000000000000000	40'48'35.89"0
V9	11'39'17.73"S	40"48"27.99"0	V25	11"39'4.38"S	40'48'35.89"0
V10	11'39'17.73"S	40'48'33.99"0	V26	11"39'4.38"S	40'48'30.31"0
V11	11*39*19.94*S	40'48'33.99"0	V27	11"39'2.30"S	40*48*30.31**0
V12	11*39'19.94*S	40'48'43.65"0	V28	11"39'2.30"S	40*48*26.02**0
V13	11'39'22.13"S	40'48'43.65"0	V29	11"39'0.54"S	40"48"26.02"0
V14	11'39'22.13"S	40'48'51.37"0	V30	11"39'0.5 4 "S	40*48*22.82**0
V15	11'39'25.78"S	40'48'51.37"0	V31	11"38'58.05"S	40'48'22.82"0
V16	11*39'25.78"S	40'48'57.89"0	V32	11"38'58.05"S	40'48'17.89"0
	The state of the s				

No Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, destinando-se, os materiais extraídos, ao emprego na construção civil.

As atividades de extração SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO após a obtenção:

- 1. REGISTRO DE LICENCIAMENTO junto a Superintendência da ANM, de acordo com a Portaria DNPM nº 266/2008.
- 2. LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO (L.I), ou (Licença Unificada) expedida pelo INEMA ou emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Morro do Chapéu/BA, 10 de dezembro de 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318



LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 045/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº127/2020.

NOME/EMPRESA: SERVTEC BONS VE	NTOS MORRO DO CHAPÉU S/A.
CNPJ: 14.126.486/0001-85	ENDEREÇO: RUA SÃO TOMÉ Nº 86, 12º ANDAR, SALA 11, BAIRRO: VILA OLIMPIA SÃO PAULO-SP, CEP:04.551-080

LICENÇA UNIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do arigo 159 da Lei Estaduai nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estaduai nº 14.032 de 15 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estaduai nº 14.032 de 15 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estaduai nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 1420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estaduai nº 16.985 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estaduai nº 16.365 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 1483/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/0127/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Licença Unificada — LU a empresa SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU SIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.126.488/0001-85, para localizar, instalar e operar uma torre estação anemométrica, Denominada "Estação Torre TME Juazeiro" tendo referência de identificação sob as coordenadas: Lat. 10º 53'41,64'S — Long 41º27'01,65'O, localizado na Fazenda Juazeiro, Zona Rural do municipio de Morro do Chapéu — BA, conforme registro geral no caráono de imóveis da Comarca de Morro do Chapéu — BA estado da Babia, matrícula de nº.1045 fivro2-J, Folha-47, CCIRJINCRA: 9501812863303, CEFIR:2020.001.117977. Fica o empreendedor apto e exercer suas attividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto deficica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011; IV. São vedadas as práticas de caça e uso do fogo: V. fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Indivídual — EPI's, adequados para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme, Norma Regulamentadora NR-06 de 08/08/78 do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE; VI. Apresentar Termo de Compromisso ou de Arrendamento firmado com o proprietário

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRITARIA MUNICIPAL DE MED AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTEI
CONP. 13.717.5170/001-48

medição eólica no local da instalação da torre do imóvel rural em objeto; VII. Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); VIII.; IX. Fica proibida a exploração de espécies fiorestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MIA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95 bem como, Instrução Normativa BAMA nº 147/07 e Resolução CEPRAM 1009/94:

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada-LU.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou juridica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente á Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5°. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Licença Unificada - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, aivará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areisa.

Art. 8º, - A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Licença Unificada – LU, para instalação e operação de uma torre anemométrica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu - BA. CEP 44.850-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMAD:
CNP.) 13.717.517/0001-48

LICENÇA UNIFICADA – LU № 043/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO N°129/2020.

NOME/EMPRESA:

SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A.

CNPJ: ENDEREÇO:

14.126.486/0001-85 RUA SÃO

RUA SÃO TOMÉ №.86, 12° ANDAR, SALA 11, BAIRRO: VILA OLIMPIA SÃO PAULO-SP, CEP:04.551-080

LICENÇA UNIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 146/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/0129/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1°. - Conceder a Licença Unificada - LU a empresa SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 14.126.486/0001-85, para localizar, instalar e operar uma torre estação anemométrica, denominada "Torre Travessão tendo referência de identificação sob as coordenadas: Lat: 10º 56'53,2"S -Long:41°29'25,9"O, localizado na Fazenda Travessão, Zona Rural do município de Morro do Chapéu - BA, conforme registro geral no cartório de imóveis da Comarca de Morro do Chapéu - BA estado da Bahia, matricula de nº.11.477 livro: 2 -DO, Folha:085-A, CCIR/INCRA: 9501815274085, CEFIR:2020.001.119037. Fica o empreendedor apto a exercer suas atividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. São vedadas as práticas de caça e uso do fogo; V. fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE; VI. Apresentar Termo Compromisso ou de Arrendamento firmado com o proprietário medição eólica no local da

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNP.J 13.717.517/0001-48

instalação da torre do imóvel rural em objeto; VII. Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); VIII.; IX. Fica proibida a exploração de espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95 bem como, Instrução Normativa IBAMA nº 147/07 e Resolução CEPRAM 1009/94;

- Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- LU.
- Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
- Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente á Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.
- Art. 5°. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.
- Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.
- Art. 7º. Esta Licença Unificada LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.
- Art. 8º. A Presente Licença Unificada LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.
- Art. 9º. A presente Licença Unificada LU, para instalação e operação de uma torre anemométrica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu - BA, 09 de dezembro de 2020.

Jaime Macedo Matos Neto.

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 074/2020

Leonardo Rebouças Dourado Lima Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu - BA. CEP 44.850-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNP. 13.717.517/0001-48

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 046/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº128/2020.

NOME/EMPRESA:

SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A.

CNPJ:

ENDEREÇO:

14.126.486/0001-85

RUA SÃO TOMÉ Nº.86, 12º ANDAR, SALA 11, BAIRRO: VILA OLIMPIA SÃO PAULO-SP, CEP:04.551-080

LICENÇA UNIFICADA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.022 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 146/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/0128/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Licença Unificada - LU a empresa SERVTEC BONS VENTOS MORRO DO CHAPÉU S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 14.126.486/0001-85, localizar, instalar e operar uma torre estação anemométrica, Denominada "Estação Torre Fazenda Siriema" tendo referência de identificação sob as coordenadas: Lat: 10° 53'54,21"S - Long:41°31'12,92"O, localizado na Fazenda Poço Cumprido , Zona Rural do município de Morro do Chapéu - BA, conforme registro geral no cartório de imóveis da Comarca de Morro do Chapéu - BA estado da Bahia, matricula de nº.11375 livro:2-DN, Folha: 069, CCIR/INCRA: 9501903689546, CEFIR: 2020.001.120124. Fica o empreendedor apto a exercer suas atividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. São vedadas as práticas de caça e uso do fogo; V. fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade dos funcionários visitantes, Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE; VI, Apresentar Termo de Compromisso ou de Arrendamento firmado com o proprietário medição eólica no local da instalação da torre do imóvel rural em objeto; VII. Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA); VIII.; IX. Fica proibida a exploração de

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu - BA. CEP 44.850-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MUSICIPA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE REIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ. 13.717.517/0001-48

espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95 bem como, Instrução Normativa IBAMA nº 147/07 e Resolução CEPRAM 1009/94;

- Art. 2º. O n\u00e3o cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicar\u00e1 no efeito suspensivo desta Licen\u00e7a Unificada- LU.
- Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
- Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente á Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.
- Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.
- Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário
- Art. 7º. Esta Licença Unificada LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.
- Art. 8º. A Presente Licença Unificada LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.
- Art. 9º. A presente Licença Unificada LU, para instalação e operação de uma torre anemométrica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu - BA, 09 de dezembro 2020.

Jaime Macedo Matos Neto.

Secretario de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 074/2020

Leonardo Rebouças Dourado Lima Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu - BA. CEP 44.850-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNP. 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 042/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 126/2020.

NOME/EMPRESA: JPAE AGROPECUARIA LTDA.

CPF/CNPJ: 03.798.322/0001-16 ENDEREÇO: PRAÇA DR. MUNIZ N.º 45 – POVOADO DE DIAS COELHO – MORRO DO CHAPÉU-BA, CEP: 44850-000.

LICENCA UNIFICADA - LU Nº 042/2020.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/LU/133/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder a Licença Unificada - LU com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a JPAE AGROPECUARIA LTDA inscrito no CNPJ: sob nº.

03.798.322/0001-16, estabelecido à Praça Dr. Muniz n.º 45 — Povoado de Dias Coelho —
Morro do Chapéu-BA, CEP: 44850-000. para desenvolver atividade de agropecuária
extensiva pertencente ao Grupo A2.2.1 da Resolução Cepram nº. 4.579 de 06 de Março de
2018, na Fazenda Boa Nova localizado na zona rural do município de Morro do Chapéu estado da Bahia, distrito de Dias Coelho, mediante registro no cartório de imóveis de Morro do Chapéu Matricula:7602, Livro:2CA, Folha:01 de CCIR//INCRA: 9501737391380, tendo apresentado Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de imóveis Rurais — CEFIR Nº 2019.001090812. estando o empreendedor acima citado ao dever de cumprimento das seguintes condicionantes I. Apresentar projeto técnico agropecuário do empreendimento; II. Apresentar comprovante de acompanhamento veterinário do rebanho e respectivo comprovante de vacinação; III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; IV. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; V. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos servicos, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VII. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. VIII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº37 de 15 de agosto de 2017.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS CNPJ 13.717.517/0001-48

- Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada LU.
- Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
- Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.
- Art. 5°. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.
- Art. 6º. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.
- Art. 7º. Esta Licença Unificada LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver
- Art. 8º. A Presente Licença Unificada LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente. A renovação da presente licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
- Art. 9°. A presente Licença Unificada LU, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Bahia, 07 de dezembro de 2020.

Jaime Macedo Matos Neto Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Portaria 074/2020

> Leonardo Rebouças Dourado Lima Prefeito Municipal.



Portaria SEMMADS nº 004/2020

SUSPENSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

REFERENTE A LICENÇA UNIFICADA - LU Nº 015/2019

NOME/EMPRESA:
SVC CONSTRUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ:
01.543.722/0001-55

ENDEREÇO: Avenida Oceânica nº 3975. Edifício
Enseada Empresarial – Sala 305- Bairro Rio
Vermelho – Salvador – BA Cep: 44850-000

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, no uso de suas atribulções institucionais

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, por prazo indeterminado, com base na legislação vigente, os efeitos da Licença Unificada - LU nº 015/2019, concedida a SVC CONSTRUÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob número 01.543,722/0001-55, tornando sem efeito a atividade licenciada.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Morro do Chapéu - BA, 01 de dezembro de 2020.

Jaime Macedo Matos Neto
Secretano de Meio Amblente e Desenvolvimento Sustentável
LEONARDO LA SECUCIÓN DO LA SEC

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP 44.850-000 e-mail: meioambiente@morrodochapeu ba.gov br – Fone: 74 3653 1318

Decreto



Errata do Decreto nº 142/2020

Onde se lê: Art. 1°. Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 037/2020, de 16 de outubro de 2020, o Loteamento para uso Residencial de Interesse Social, de propriedade da Residencial Parque das Flores Urbanismo SPE LTDA, CNPJ 07.251.274/0001-00, sediada na Rua "F", 46, Conjunto Residencial Milton Gomes, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP 44.031-580.

Passa-se a ler: Art. 1°. Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 037/2020, de 16 de outubro de 2020, o Loteamento para uso Residencial de Interesse Social, de propriedade da MSA Incorporadora de Imóveis e Imobiliária LTDA, CNPJ 07.251.274/0001-00, sediada na Rua "F", 46, Conjunto Residencial Milton Gomes, Queimadinha, Feira de Santana/Bahia, CEP 44.050-566.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU-BAHIA,14 DE DEZEMBRO 2020.

Leonardo Rebouças Dourado Lima **Prefeito Municipal**